

MENSAGEM Nº

Nº

7090

2009

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

CONCEDE ABONO AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS - MAG, EM ATIVIDADE, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO **EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) ARTUR BRUNO

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

JÚLIO CÉSAR

PROFESSOR TEODORO

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 60
De 12 / maio 2009



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7.090 , DE 06 DE Maio DE 2009.

Senhor Presidente,

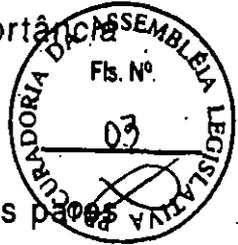
Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que concede abono aos profissionais do Grupo Ocupacional Magistério – MAG, em atividade.

Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações traçadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Governo do Estado, dando prosseguimento, à política de valorização do servidor público, notadamente do profissional do magistério público estadual, vem concedendo, por meio de alteração normativa, progressão horizontal por desempenho e atinguidade, sem limite percentual dos profissionais de magistério, muito embora preconize o §1º, do inc. II, do Art. 2º do Decreto nº 28.304, de 30 de junho de 2006, que a referida progressão seguiria a limitação de 60% (sessenta por cento) do total dos ocupantes dos cargos.

Não obstante os profissionais façam *jus* à progressão horizontal relativa ao interstício do ano de 2008, e considerando a intenção do Governo em viabilizar novamente a progressão horizontal para a totalidade do grupo MAG, urge a concessão do presente abono, que se traduz em adiantamento, referente aos meses de setembro de 2008 a junho de 2009, dos valores a serem concedidos a partir de 1º de setembro de 2008, cuja viabilidade faz parte de estudos, dentre outros benefícios para a categoria.

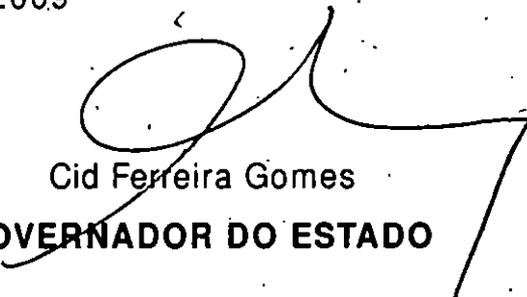


Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.



No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em fortaleza,
aos *16* de *maio* de 2009


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

CONCEDE ABONO AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS – MAG, EM ATIVIDADE, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art.1º Fica concedido aos profissionais integrantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus – MAG, em atividade, abono no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, computados, para o cálculo, o vencimento base e vantagens sobre ele incidentes, excluídas as demais parcelas.

Paragrafo único. O abono previsto no *caput* será pago uma só vez, no mês de maio de 2009.

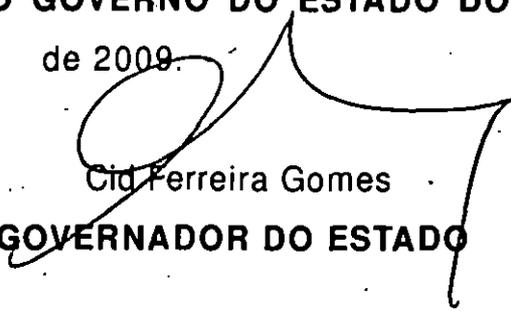
Art. 2º O valor total percebido a título de abono, como forma de adiantamento, destina-se ao pagamento da progressão horizontal por desempenho e antiguidade, referente ao interstício implementado em 2008, relativo aos meses de setembro de 2008 a junho de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza

aos 06 de MAIO de 2009.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

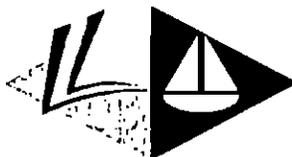
Em: 7/5/2009, Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 7 de 5 de 9
 Juana

De acordo com art. 183
 Do R. Luteus encaminha-se a
 Comissão Justiça, Serv. Pub.
 e Acervo.

Em _____ / _____ / _____
 Presidente

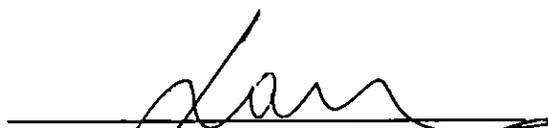


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Mensagem N.º 7.090 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 07/05/2009.


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.



REQUERIMENTO 1588 / 2009

PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 8/5 Rec. Por: c



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 08 de maio de 2009

SEMPRE

Requer, de acordo com os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, urgência na Mensagem 7.090/09.

O deputado abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, vem requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine urgência na Mensagem 7.090/09 que "CONCEDE ABONO AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS-MAG, EM ATIVIDADE, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ___ de maio de 2009

Nelson Martins
DEPUTADO NELSON MARTINS
LÍDER DO GOVERNO

[Signature]
[Signature]
Sergio Aguiar
PSB

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Antônio Carlos
PELO B

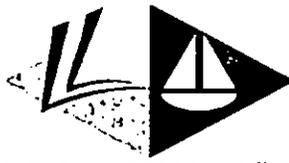
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publique-se e Inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em 8/5/7
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 8/5/7

Presidente X Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº 7.090/2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 12 de Maio de 2009

PARECER

Favorável.

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 12 de Maio de 2009

Jarbas
PRESIDENTE DA CCJR

Os Deputados que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 226 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI que acompanha a mensagem 7.090 do Poder Executivo.

EMENDA ADITIVA γ : 01

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 2º do projeto de lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

Parágrafo único - Os profissionais integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério - MAG, farão jus à progressão horizontal para a referência imediatamente superior da mesma classe em que se encontram, a partir de 1º de setembro de 2008, **sem limite percentual**.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem como base legal a Lei nº 12.066, de 13 de janeiro de 1993, com suas alterações e o Decreto nº 28.304, de 30 de junho de 2006; que visa dar continuidade ao ciclo de progressão horizontal aos integrantes do Grupo Ocupacional MAG.

Assim, considerando que os atos da Administração Pública estão adstritos ao princípio da legalidade e que a omissão na realização dessa progressão poderá prejudicar os profissionais do magistério, é de ser garantida a progressão funcional há muito adquirida.

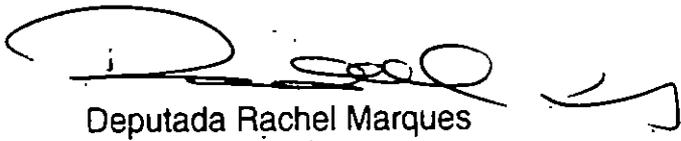
A progressão, além de ser um direito constitucional, não constitui acréscimo pecuniário, mas apenas a percepção de nova remuneração, proveniente da classificação automática no nível imediato de sua série de classe.

Ademais, não terá qualquer sentido o teor do artigo 2º do presente projeto, sem a mudança de referência da respectiva classe, tendo em vista que a inteligência do citado artigo assevera que o valor total percebido a título de



abono, destina-se ao pagamento da progressão horizontal por desempenho e antiguidade, referente ao interstício de setembro de 2008 a junho de 2009.

Fortaleza, 07 de maio de 2009.



Deputada Rachel Marques

Partido dos Trabalhadores - PT



Deputado Artur Bruno

Partido dos Trabalhadores

PARECER Nº. LO 0196.2009

Mensagem nº. 7.090

O Exmo.Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 7.090, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “ **Concede Abono aos Profissionais Integrantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º. E 2º. Graus – MAG, em Atividade, na forma que indica, e dá outras providências.**”

Esclarece o Chefe do Poder Executivo que:

“Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações traçadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Governo do Estado, dando prosseguimento à política de valorização do servidor público, notadamente do profissional do magistério público estadual, vem concedendo, por meio de alteração normativa, progressão horizontal por desempenho e antiguidade, sem limite percentual dos profissionais de magistério, muito embora preconize o § 1º., do inc. II, do Art. 2º. Do Decreto n. 28.304, de 30 de junho de 2006, que a referida progressão seguiria a





limitação de 60% (sessenta por cento) do total dos ocupantes dos cargos.

Não obstante os profissionais façam jus à progressão horizontal relativa ao interstício do ano de 2008, e considerando a intenção do Governo em viabilizar novamente a progressão horizontal para a totalidade do grupo MAG, urge a concessão do presente abono, que se traduz em adiantamento, referente aos meses de setembro de 2008 a junho de 2009, dos valores a serem concedidos a partir de 1º. De setembro de 2008, cuja viabilidade faz parte de estudos, dentre outros benefícios para a categoria.”

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive a concessão de abono aos profissionais integrantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º. E 2º. Graus – MAG, em atividade, afetos à Secretaria de Educação do Estado efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, a e b, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual **“compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da**

administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

De outro lado, pode-se razoavelmente deprender da proposição que a Lei orçamentária resta atendida. O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

Destarte, a Mensagem sub examinem se apresenta viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa; quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de maio de 2009.



WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das Consultorias Técnicas
PI PROCURADOR

PARECER

REUNIÃO

() ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

() COFT () CTASP () CDC () CDS () CIA () CDHC () CVTDUI
() CSSS () CICTS () CFC () CCT () CECD () CARHM () CMADSA

MATÉRIA

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ () MENSAGEM Nº 3.090/09
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

() EMENDAS: EMENDA ADITIVA DE AUTORIA DOS DEPUTADOS
ACTUR BRUNO E RACHEL MARQUES

AUTORIA _____

RELATOR(A) Deputado Nelson Martins

PARECER: Favorável à mensagem e artigos emenda
em 04. (art 60 da constituição estadual e art 227 do
Regimento Interno).

Fortaleza, 12 de MAIO de 2009.

Nelson Martins
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Fortaleza, 12 de MAIO de 2009.

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 12 de Maio de 2009

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 12 de Maio de 2009

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.090/09

**CONCEDE ABONO AOS PROFISSIONAIS
INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL
MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS – MAG, EM
ATIVIDADE, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido aos profissionais integrantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus – MAG, em atividade, abono no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, computados, para o cálculo, o vencimento base e vantagens sobre ele incidentes, excluídas as demais parcelas.

Parágrafo único. O abono previsto no caput será pago uma só vez, no mês de maio de 2009.

Art. 2º O valor total percebido a título de abono, como forma de adiantamento, destina-se ao pagamento da progressão horizontal por desempenho e antiguidade, referente ao interstício implementado em 2008, relativo aos meses de setembro de 2008 a junho de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
12 de maio de 2009.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanção - Pública -
Em Lei.
Em 26 /05/2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.365 de 26 maio de 2009



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA

CONCEDE ABONO AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS - MAG, EM ATIVIDADE, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art.1º Fica concedido aos profissionais integrantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus - MAG, em atividade, abono no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, computados, para o cálculo, o vencimento base e vantagens sobre ele incidentes, excluídas as demais parcelas.

Parágrafo único. O abono previsto no caput será pago uma só vez, no mês de maio de 2009.

Art. 2º O valor total percebido a título de abono, como forma de adiantamento, destina-se ao pagamento da progressão horizontal por desempenho e antiguidade, referente ao interstício implementado em 2008, relativo aos meses de setembro de 2008 a junho de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de maio de 2009.

	DEP. DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 60 DE 12/5/19
Ferreira

LEI Nº 14.365 de 26/5/19
PUBLICADA EM 28/5/19
Ferreira

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 30/5/19
Ferreira